

LEI N.º **1285**  
( 22 DE JUNHO DE 1.979 )

RECEBIDO  
EM  
25 JUL 1979  
0510

Dispõe sobre recebimento de área de 27.524,00 m2.  
de propriedade da Companhia Melhoramentos'  
de São Paulo - Indústrias de Papel.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a receber da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, a área de 27.524,00 m2. que está sendo desapropriada mediante processo judicial nº 264/78, ora em andamento no Fôro da Comarca de Franco da Rocha.

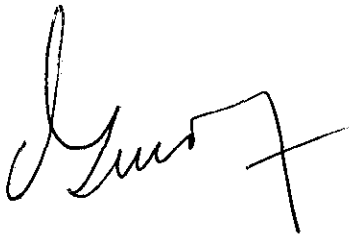
**ARTIGO 2º -** A Prefeitura Municipal desobriga a URBES- Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. de cumprir a exigência de doar ao Poder Público uma parcela de 3% (três por cento) da área de terra correspondente a 980.000,00 (novecentos e oitenta mil metros quadrados), que vai lotear, situada na zona urbana, com frente para a antiga Rodovia São Paulo-Campinas, lado oposto da gleba descrita no artigo 1º; compensando a diferença daquela metragem prevista na ação de desapropriação, Processo nº 264/78, do Fôro e Comarca de Franco da Rocha.

**ARTIGO 3º -** Na hipótese de a URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. não levar a efeito o loteamento de sua área, o benefício da compensação a que se refere o artigo 2º poderá ser usufruído pela Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, caso esta venha a promover loteamento de terras para fins residenciais na zona urbana do Município.

**ARTIGO 4º -** A formalização da transação acima especificada será procedida pela Prefeitura Municipal e pela Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel através de termo nos autos do processo de desapropriação nº 264/78, composição essa que se tornará efetiva.

**ARTIGO 5º -** Eventual acerto entre a Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel e a URBES - Urbanização e Expansão Social Ltda. S/C. será feito particularmente entre ambas, na condição de

- segue -





0511

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 02 -

empresas interligadas.

**ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de junho de 1.979.

  
ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

  
MARIA INÊS D'ARTORA GONZALEZ

-DIRETORA DEPTO. CADASTRO E TOPOGRAFIA-

  
VICENTE ROSSI NETO

-DIRETOR DEPTO. DE ENGENHARIA-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data e no Jornal' de Jundiá - Regional.

  
PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-